



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 149/2022
Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores
Autoria: Derli de Jesus Athanazio Bueno
Relatoria: **VEREADOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Vereador Derli de Jesus Athanazio Bueno, que Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores, tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o **Projeto de Lei** supramencionado, de autoria do nobre Vereador **Derli de Jesus Athanazio Bueno**, que “Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores, passa a ser denominada Rua José da Silva "Zezinho Tomateiro”.

Consta da justificativa apresentada pela nobre Autora, o seguinte:

“José da Silva, nasceu em 10 de setembro de 1929, na cidade de Rincão/SP. Ficou órfão de seu pai, que faleceu em 1934, quando tinha apenas 4 anos de idade.

Diante disso, sua mãe se mudou para São Bernardo do Campo em 1946 e nesta cidade permaneceu até 1957.

Lá trabalhou como feirante, artesão, montador de móveis. Se casou ainda em São Bernardo do Campo em 1951 com Hervalina Della Barba Silva, e em 1957 se mudou para o interior do Estado de São Paulo.

Na cidade de Salto/SP, iniciou uma nova etapa da sua vida, com o desafio de buscar uma melhor qualidade de vida para sua família e aplicou todas as suas forças na área da agricultura. Em 1963 deixou a cidade de Salto/SP, vindo para Hortolândia, na época, ainda distrito de Sumaré/SP, onde habitava e se dedicava a lavoura de tomate como meeiro no sítio que hoje ocorre o rodeio de Hortolândia.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dessa atividade surgiu o apelido de "Zezinho Tomateiro", usado neste projeto de lei para evitar que nomes iguais sejam atribuídos a mais de uma via ou próprio público. Sempre exercendo as atividades na área rural e pecuária, gerando alguns empregos nessa área.

Esse local foi vendido para loteadoras e que hoje são os bairros Carmem Cristina e Jardim Minda. Em 1986, adquiriu alguns imóveis na cidade, mais precisamente no bairro Remanso Campineiro, onde hoje residem sua esposa, filhos, netos e bisnetos. José da Silva também se dedicou ao esporte na cidade, no período de 1974 a 1980, atuou como Técnico e Diretor de Futebol na equipe da Associação Atlética Avícola de Hortolândia.

E de 1984 a 1989, atuou também como Técnico e Diretor de futebol na equipe do Esporte Clube Atlético Santa Izabel (Jardim Santa Izabel). Em 29 de março de 2015, José da Silva, faleceu deixando esposa, quatro filhos, seis netos e quatro bisnetos.

Ante o exposto, proponho o presente Projeto de Lei, esperando contar com a colaboração dos Nobres Pares na sua aprovação. ”

Por outro lado, as doudas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competem à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretarem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar :

“Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores.

O Prefeito Municipal de Hortolândia faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Rua 7 do Jardim das Flores passa a ser denominada Rua José da Silva "Zezinho Tomateiro".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por outro lado, a douta Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º da presente propositura, para corrigir a designação correta de loteamento Jardim da Flores, nos seguintes termos:

EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 149/2022

“Ementa: Dispõe sobre a denominação da Rua 7 do Loteamento Jardim das Flores.

Art. 1º: “Art. 1º A Rua 7 do Loteamento Jardim das Flores passa a denominar Rua José da Silva “Zezinho Tomateiro.”

A atividade de nomear os lugares acompanha a evolução da humanidade desde os primórdios da civilização. Este ato individualiza as pessoas e os lugares, tornando-os únicos, daí a importância de nomear as pessoas e os lugares geográficos.

Assim sendo, as ruas, as praças, são lugares vivenciados e apreendidos pela comunidade, sendo assim, de suma importância sua identificação, tanto para tornar-se um lugar cidadão, quanto para sua localização e espacialização. Por isso, o planejamento urbano e os projetos de identificação dos logradouros são processos dinâmicos que requerem dos gestores públicos habilidade e agilidade em suas decisões.

As vias públicas e demais logradouros de uma cidade fazem parte da infraestrutura viária e de seus serviços. É através dos logradouros que as pessoas chegam aos seus endereços, aos endereços procurados e onde chegam os diversos serviços prestados por empresas prestadoras de serviços, entre eles, os serviços de correios, água e esgoto, luz, telefonia, bancos, escolas, serviços de segurança pública e de emergência, entre outros. E o mais importante, é no num determinado endereço





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

que fixa a residência ou o trabalho de um indivíduo. É ali que ele se identifica; este lugar se torna singular; é o espaço do cidadão.

A outorga de nome oficial a próprio público, entre eles o logradouro, se dará por lei, que estando em vigor, deverá dispor sobre a identificação e sobre sua localização.

Em relação aos projetos de denominação de rua, houve mudança substancialmente no entendimento do Poder Judiciário, que passou a adotar e acolher, o modelo constitucional, em respeito ao princípio da simetria, não afronta a competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não cuide especificamente de sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos, ou do regime jurídico de servidores públicos, como é o caso dos autos.

O próprio Colendo Supremo Tribunal Federal, determinou nos autos da Adin nº 2258181-54.2015.8.26.0000, julgada por este Egrégio Órgão Especial, a aplicação do Tema 917 inclusive para os casos discutindo a competência legislar sobre denominação de logradouros ou próprios públicos:

“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI Nº 11.203, DE 19 DE OUTUBRO DE 2015, DO MUNICÍPIO DE SOROCABA. ATO NORMATIVO DE INICIATIVA PARLAMENTAR QUE ATRIBUI NOMENCLATURA A PRAÇA PÚBLICA NAQUELA CIDADE. INICIATIVA PARLAMENTAR. DENOMINAÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS. INOCORRÊNCIA DE INDEVIDA INVASÃO DA GESTÃO ADMINISTRATIVA PELO PODER LEGISLATIVO.

ALEGADA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 5º, 47, II E XIV, DA CONSTITUIÇÃO PAULISTA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO RECONHECIDA. AÇÃO IMPROCEDENTE. RECURSO EXTRAORDINÁRIO INTERPOSTO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA ADMITIDO PELO STF. DETERMINAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA QUE SE OBSERVASSE O DISPOSTO NO ARTIGO 1.036 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. INVOCAÇÃO DO TEMA 917 DA SISTEMÁTICA DE REPERCUSSÃO GERAL. CASO EM ANÁLISE, COM SUBSUNÇÃO AO TEMA. ACORDÃO ANTERIOR ADAPTADO À JURISPRUDÊNCIA DO E. STF NOS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 1.040, INCISO II, DO CPC. As hipóteses de limitação da iniciativa parlamentar estão taxativamente previstas no art. 61 da Constituição - numerus clausus -, que trata da reserva de iniciativa de lei do Chefe do Poder Executivo. Não se permite, assim, interpretação ampliativa do citado dispositivo constitucional, para abarcar matérias além daquelas relativas ao funcionamento e estruturação da Administração Pública, mais especificamente, a servidores e órgãos do Poder Executivo. Portanto, não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. ACÓRDÃO ADEQUADO AO TEMA 917 DO STF PARA JULGAR IMPROCEDENTE A AÇÃO”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2258181-54.2015.8.26.0000;
Relator (a): Amorim Cantuária; Órgão Julgador: Órgão Especial;
Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento:
18/10/2017; Data de Registro: 19/10/2017)

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e emenda modificativa supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei e Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 149/2022 e a Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º apresentada pela douta Comissão de Justiça e Redação supramencionada.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 149/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do nobre Vereador Derli de Jesus Athanzio Bueno, que “Dispõe sobre a denominação da Rua 07 do bairro Jardim da Flores, passa a ser denominada Rua José da Silva "Zezinho Tomateiro”.

Acontece que as duntas Comissões Permanentes - Justiça e Redação – e – Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, emitiram Pareceres Favoráveis pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Por outro lado, a douda Comissão de Justiça e Redação, apresentou EMENDA MODIFICATIVA À EMENTA E AO ARTIGO 1º da presente propositura, para corrigir a designação correta de loteamento Jardim da Flores, nos seguintes termos:

Da análise do presente Projeto de Lei e da Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura e na Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada, não ofendem os dispositivos da lei orçamentária, bem como estão em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeitam e atendem as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 149/2022 e a Emenda Modificativa à Ementa e ao artigo 1º apresentada pela douda Comissão de Justiça e Redação supramencionada.

Sala das Comissões, 14 de dezembro de 2022.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 14 de dezembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 149/2022

VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

AUTORIA DO NOBRE VEREADOR DERLI DE JESUS ATHANAZIO BUENO , QUE “DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA 07 DO BAIRRO JARDIM DA FLORES, PASSA A SER DENOMINADA RUA JOSÉ DA SILVA "ZEZINHO TOMATEIRO".

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

**ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE**



